



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avviso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:181** — Altera para «Pósto» a designação de «Sub-Pósto» dada à força da guarda nacional republicana estabelecida em Palmela.

### Ministério das Finanças:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 13:154, que abre um crédito destinado a ocorrer a todas as despesas extraordinárias ocasionadas pelo movimento revolucionário de Fevereiro de 1927 ou que com elle se relacionem.

**Decreto n.º 13:182** — Modifica o disposto no § 4.º do artigo 8.º do decreto de 24 de Maio de 1902, parágrafo que se refere à apresentação ao serviço dos funcionários aduaneiros findo que seja o prazo da licença que lhes tenha sido concedida.

**Decreto n.º 13:183** — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos do antigo administrador geral da Casa da Moeda e Valores Selados.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:821** — Considera ao abrigo da alínea g) do artigo 3.º do decreto n.º 11:210 (marcas do bordo livre) as embarcações de menos de 1<sup>m</sup>,83 de pontal.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 13:184** — Promulga várias disposições atinentes a uma eficaz fiscalização sobre a saída dos alcoóis industriais das respectivas fábricas — Regula a nomeação do presidente da Comissão Central de Viticultura, criada pelo decreto n.º 12:214.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição da Segurança Pública

#### Decreto n.º 13:181

Tendo sido restabelecido, pelo decreto n.º 12:615, de 1 de Novembro de 1926, o concelho de Palmela, e considerando que por esse motivo, e em harmonia com o § único do artigo 32.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de 1922, o sub-pósto da guarda nacional republicana, com sede naquela vila, deve ser elevado a pósto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** A designação de sub-pósto dada à força da guarda nacional republicana estabelecida em Palmela e constante do quadro n.º 43 que faz parte do decreto

n.º 12:259, de 31 de Julho de 1926, é alterada para pósto, que manterá o efectivo constitutivo do sub-pósto.

**Art. 2.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto competir o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 13:154, de 17 de Fevereiro de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, novamente se publica:

#### Decreto n.º 13:154

Considerando que o último movimento revolucionário ocasionou despesas de diversa ordem, umas não tendo consignaçoão no orçamento, outras que pelo seu montante excedem as dotações orçamentais;

Considerando que é urgente habilitar o Governo com os meios necessários para obtemperar a esta situação, e muito especialmente no que respeita às indemnizações devidas aos particulares pelos danos causados nas suas propriedades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito extraordinário da quantia de 10:000.000\$, destinado a ocorrer a todas as despesas extraordinárias ocasionadas pelo movimento revolucionário do mês corrente ou que com elle se relacionem.

§ único. A referida quantia de 10:000.000\$ constituirá o capítulo 39.º, artigo 122.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, onde é inscrita sob a rubrica: «Para pagamento de todas as despesas de material e pessoal que forem indispensáveis fazer-se com a reparação urgente dos estragos causados pelo último movimento revolucionário», e bem assim de quaisquer outras extraordinárias que com o mesmo se relacionem.

**Art. 2.º** Pelos conselhos administrativos do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha e pelas secretarias gerais dos restantes Ministérios poderão ser requisitadas desde já, ao Ministério das Finanças — pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pú-